



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
GABINETE DO CORREGEDOR**

**Pedido de Providências** nº 8501247-96.2020.8.06.0026

**Assunto:** Decisão no Processo nº: 0000708-44.2019.8.06.0001, apreciando pedido da Polícia Civil - autorização de ingresso no sistema prisional de 76 presos oriundos do CODE e DECAP.

**Interessado(s):** Corregedoria dos Presídios e Estabelecimentos Penitenciários da Comarca de Fortaleza; e Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará

**DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR Nº 157 /2020/CGJCE**

A Corregedoria dos Presídios e Estabelecimentos Penitenciários da Comarca de Fortaleza comunica decisão proferida pela Juíza Luciana Teixeira de Souza no Processo nº 0000708-44.2019.8.06.0001, apreciando pedido da Polícia Civil para ingresso no sistema prisional de 76 presos oriundos do CODE e DECAP. Segue o teor:

(...) Cuida-se de pedido da Polícia Civil de autorização de ingresso no sistema prisional de 76 presos oriundos do CODE e DECAP.

Ouvida a Secretaria da Administração Penitenciária (SAP) acerca do pedido, manifestou-se pela impossibilidade de, no momento, receber presos. Na oportunidade, justifica e solicita a suspensão por 15 dias da entrada de novos presos no CTOC, IPF e Irmão Imelda.

(...) A construção da presente decisão passa pela análise de várias questões que dizem respeito aos órgãos envolvidos e que devem ser equalizadas como vetor para que se chegue ao que se considera adequado ante o quadro de emergência de saúde pública.

A SAP enfrenta a questão da superpopulação carcerária: situação que se agrava com a chegada da pandemia de coronavírus, que impõe uma reorganização e adaptação dos já insuficientes espaços físicos das unidades prisionais – para o que se prepara para a chegada do vírus nas unidades, de modo que o problema cause o menor impacto possível a todos. Com esse intuito, relata, criou espaços de observação em todas as unidades, o que, por certo, deve ter gerado um maior número de presos por cela.

É do conhecimento deste juízo que a pasta da administração penitenciária vem recebendo regularmente os presos que passam pelas audiências de custódia.

Por sua vez, o Centro de Observação Criminológica (CTOC), projetado para abrigar 376 presos, já conta, na data de hoje, com 1360 encarcerados. A ala “H” da unidade, que está sendo utilizada para observação dos capturados e flagranteados, dispõe de 24 vagas, mas já abriga 130 pessoas.

Quanto à polícia civil, uma das políticas defendidas pelo Estado é a de esvaziamento das delegacias, como forma de garantir que a instituição desempenhe seu papel, de fundamental importância no combate ao crime.

O número de 76 pessoas presas no CODE e na DECAP também é preocupante. Seja em razão da falta de estrutura física, seja pela ausência de garantias de direitos mínimos, seja pelo desvio de função a que ficam submetidos os policiais civis.

Segundo informações que colhi informalmente junto ao delegado Dr. Gustavo Pernambuco, os presos seriam oriundos de mandado de prisão ou passaram por audiências de custódia e não ingressaram no sistema, por alguma razão que não foi relatada.

Enfim, a situação, que sempre foi desafiadora, nos impõe um elemento a mais: o combate ao novo vírus, que exige de cada autoridade do Estado novas políticas de gestão para que enfrentemos e combatemos a doença sem prejuízo de vidas.

Equacionando tudo o que foi levantado, concluo e decido que:

1. Todos os presos que estão no CODE e na DECAP e que já passaram pelas audiências de custódia terão prioridade e deverão ingressar no sistema até o número total de 25 (vinte e cinco) vagas. Junto a esses, ou seja, caso supere o número de 25, admite-se o ingresso de presos que estejam sob custódia há mais de 14 (catorze) dias e que até então não apresentaram sintoma da COVID-19.

2. Quanto ao prazo de 15 dias de suspensão de ingresso de presos nas unidades, solicitado pela SAP, ante a urgência do problema de saúde coletivo, é inviável o pedido. No contexto de combate à pandemia, e apesar de reconhecer a dificuldade da pasta executiva para lidar com a questão do avanço exponencial do encarceramento, a Corregedoria recomenda que no prazo máximo de 07 (sete) dias, a Secretaria elabore fluxo de trabalho e execute um plano de contingência em todas as unidades, para que se possa receber os presos oriundos das delegacias de polícia, cujos delegados, à força de lei, não podem destinar os recolhidos senão às unidades adequadas do sistema penitenciário local.

3. Ressalto, como já previsto na Portaria 146/2020 da SAP, que a administração penitenciária deverá adotar todas as medidas lá previstas, visando a contenção e prevenção da propagação do coronavírus.

Por fim, registro que esta autorização reveste-se de estrita excepcionalidade, e se justifica diante do quadro de controle estatal da disseminação da COVID-19, razão por que, quanto ao que decidido em 1, na ocorrência de haver mais presos do que o número de autorizados (25) que estejam recolhidos há mais de 14 dias, deve ser dado conhecimento à Corregedoria para que novas medidas sejam adotadas.

Deem ciência desta decisão ao Supervisor do GMF, ao Presidente do Tribunal de Justiça e à Corregedoria Geral da Justiça, para que juízes com competência criminal, juízes de custódia e de violência doméstica conheçam da situação tratada neste provimento, a fim de que também possam considerar os fatos nele afirmados nas decisões que proferirem.

Diante da relevância das informações, com fundamento na Portaria nº 26/2019/CGJCE, DETERMINA-SE à Gerência Administrativa (1) dar ciência desta Decisão/Ofício Circular e decisão proferida pela Juíza Luciana Teixeira de Souza no Processo nº 0000708-44.2019.8.06.0001, a todos os Juízes de Direito com competência criminal e/ou competência para aplicação de medidas socioeducativas, acompanhadas de cópias das referidas peças anexas; e (2) providenciar ampla divulgação no sítio eletrônico da CGJ-CE.

Cópia deste despacho servirá como Ofício Circular.

À Gerência Administrativa para providências **Urgentes**.

**DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS**  
**Corregedor-Geral da Justiça**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 80620204800027

Nome original: DECISAO CORREGEDORIA - PRESOS DECAP E CODE - 27 DE MARCO.pdf

Data: 03/04/2020 11:15:12

Remetente:

Euzebio Felizardo Bento

Corregedoria de Presídios da Comarca de Fortaleza

TJCE

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Decisão da Corregedoria dos Presídios.



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

Corregedoria dos Presídios e Estabelecimentos Penitenciários da  
Comarca de Fortaleza

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, 222, Edson Queiroz - CEP 60811-690, Fone: -, Fortaleza-  
CE - E-mail: copresi@tjce.jus.br - Tel: (85) 3492-8764 - (85) 8529-9606

### DECISÃO

Processo nº: **0000708-44.2019.8.06.0001**  
Apenso:  
Classe: **Transferência Entre Estabelecimentos Penais**  
Assunto: **DIREITO PENAL**  
:

Cuida-se de pedido da Polícia Civil de autorização de ingresso no sistema prisional de 76 presos oriundos do CODE e DECAP.

Ouvida a Secretaria da Administração Penitenciária (SAP\_ acerca do pedido, manifestou-se pela impossibilidade de, no momento, receber presos. Na oportunidade, justifica e solicita a suspensão por 15 dias da entrada de novos presos no CTOC, IPF e Irmão Imelda.

É o breve relato.  
Decido.

A construção da presente decisão passa pela análise de várias questões que dizem respeito aos órgãos envolvidos e que devem ser equalizadas como vetor para que se chegue ao que se considera adequado ante o quadro de emergência de saúde pública.

A SAP enfrenta a questão da superpopulação carcerária: situação que se agrava com a chegada da pandemia de coronavírus, que impõe uma reorganização e adaptação dos já insuficientes espaços físicos das unidades prisionais – para o que se prepara para a chegada do vírus nas unidades, de modo que o problema cause o menor impacto possível a todos. Com esse intuito, relata, criou espaços de observação em todas as unidades, o que, por certo, deve ter gerado um maior número de presos por cela.

É do conhecimento deste juízo que a pasta da administração penitenciária vem recebendo regularmente os presos que passam pelas audiências de custódia.

Por sua vez, o Centro de Observação Criminológica (CTOC), projetado para abrigar 376 presos, já conta, na data de hoje, com 1360 encarcerados. A ala “H” da unidade, que está sendo utilizada para observação dos capturados e flagranteados, dispõe de 24 vagas, mas já abriga 130 pessoas,

Quanto à polícia civil, uma das políticas defendidas pelo Estado é a de esvaziamento das delegacias, como forma de garantir que a instituição desempenhe seu papel, de fundamental importância no combate ao crime.

O número de 76 pessoas presas no CODE e na DECAP também é preocupante. Seja em razão da falta de estrutura física, seja pela ausência de garantias de direitos mínimos,



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

Corregedoria dos Presídios e Estabelecimentos Penitenciários da  
Comarca de Fortaleza

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, 222, Edson Queiroz - CEP 60811-690, Fone: -, Fortaleza-CE - E-mail: copresi@tjce.jus.br - Tel: (85) 3492-8764 - (85) 8529-9606

seja pelo desvio de função a que ficam submetidos os policiais civis.

Segundo informações que colhi informalmente junto ao delegado Dr. Gustavo Pernambuco, os presos seriam oriundos de mandado de prisão ou passaram por audiências de custódia e não ingressaram no sistema, por alguma razão que não foi relatada.

Enfim, a situação, que sempre foi desafiadora, nos impõe um elemento a mais: o combate ao novo vírus, que exige de cada autoridade do Estado novas políticas de gestão para que enfrentemos e combatemos a doença sem prejuízo de vidas.

Equacionando tudo o que foi levantado, concluo e decido que:

- 1. Todos os presos que estão no CODE e na DECAP e que já passaram pelas audiências de custódia terão prioridade e deverão ingressar no sistema até o número total de 25 (vinte e cinco) vagas. Junto a esses, ou seja, caso supere o número de 25, admita-se o ingresso de presos que estejam sob custódia há mais de 14 (catorze) dias e que até então não apresentaram sintoma da COVID-19.**
- 2. Quanto ao prazo de 15 dias de suspensão de ingresso de presos nas unidades, solicitado pela SAP, ante a urgência do problema de saúde coletivo, é inviável o pedido. No contexto de combate à pandemia, e apesar de reconhecer a dificuldade da pasta executiva para lidar com a questão do avanço exponencial do encarceramento, a Corregedoria recomenda que no prazo máximo de 07 (sete) dias, a Secretaria elabore fluxo de trabalho e execute um plano de contingência em todas as unidades, para que se possa receber os presos oriundos das delegacias de polícia, cujos delegados, à força de lei, não podem destinar os recolhidos senão às unidades adequadas do sistema penitenciário local.**
- 3. Ressalto, como já previsto na Portaria 146/2020 da SAP, que a administração penitenciária deverá adotar todas as medidas lá previstas, visando a contenção e prevenção da propagação do coronavírus.**

Por fim, registro que esta autorização reveste-se de estrita excepcionalidade, e se justifica diante do quadro de controle estatal da disseminação da COVID-19, razão por que, quanto ao que decidido em 1, na ocorrência de haver mais presos do que o número de autorizados (25) que estejam recolhidos há mais de 14 dias, deve ser dado conhecimento à Corregedoria para que novas medidas sejam adotadas.

Deem ciência desta decisão ao Supervisor do GMF, ao Presidente do Tribunal de Justiça e à Corregedoria Geral da Justiça, para que juízes com competência criminal, juízes de custódia e de violência doméstica conheçam da situação tratada neste provimento, a



## **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

Corregedoria dos Presídios e Estabelecimentos Penitenciários da  
Comarca de Fortaleza

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, 222, Edson Queiroz - CEP 60811-690, Fone: -, Fortaleza-  
CE - E-mail: copresi@tjce.jus.br - Tel: (85) 3492-8764 - (85) 8529-9606

fim de que também possam considerar os fatos nele afirmados nas decisões que proferirem.

**ESTA DECISÃO É VÁLIDA PARA A IMEDIATA COMUNICAÇÃO  
AOS INTERESSADOS.**

Demais expedientes a cargo da assessoria.

Fortaleza, 27 de março de 2020.

**Luciana Teixeira de Souza**  
Juíza de Direito